



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2.017

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, GUIAS E SARJETAS.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa "**Mattaraia Engenharia Indústria e Comércio Ltda.**", inscrita no CNPJ nº 50.426.097/0001-77, situada à Rodovia Anhanguera, km 305, Cj 02, Bairro Recreio Anhanguera, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14097-140, telefone (16) 3629-2929, e-mail: comercial@mattaraia.com.br, neste ato representada pelo senhor Lincoln Mattaraia, portador do CPF 550.774.398-34 e RG 3.634.920-3, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a executar, em regime de empreitada por preço global, obras de pavimentação, recapeamento, sinalização viária, guias, sarjetas na Av. Fugita, Av. Marcos Salvador, ruas: João Faria da Silva, Rodolfo Mori, Antônio Orlando Pugliesi, Juvenal Ferraz de Arruda, Antônio Colla e Alan Kardec, com fornecimento de material e mão-de-obra, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência.

1.2 – As obras e serviços deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o projeto básico, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descrito, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 – O Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

2.2 – O Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimentos do serviço contratado, devendo providenciar o competente termo e assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.3 - Cada uma das partes deste contrato, nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

2.4 – A **CONTRATADA** deverá permitir, assegurar e facilitar a atuação de agentes da União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, juntamente com o engenheiro do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE**, para fins do cumprimento de todas as diretrizes, normas e procedimentos do Contrato de Repasse nº 829416/2016.

2.5 - Todos os materiais a serem empregados pela **CONTRATADA** deverão ser de primeira qualidade, obedecer as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado, deverá ser solicitada a sua substituição, a juízo do Departamento de Engenharia do **CONTRATANTE**, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

2.6 - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da empresa contratada.

2.7 - A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório às obras.

2.8 – A **CONTRATADA** obriga-se apresentar Laudo de Controle Tecnológico do Contrato de Repasse nº 829416/2.016, firmado com a União Federal, Ministério das Cidades, nos termos das diretrizes do DNIT, para cada etapa de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



2.9 - O recebimento definitivo das obras não exonerará a **CONTRATADA**, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução das obras ou com elas relacionados, inclusive pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme preceitua o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

2.10 - A **CONTRATADA** se responsabilizará por fixar no canteiro de obras, em local visível, placa alusiva ao empreendimento, em modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de valor total de R\$ 233.346,51 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 - Estão computadas no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em uma parcela, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, observando-se, ainda, que serão liberadas no 10º (décimo) dia útil, contado a partir da medição devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE**;

4.2 - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

4.3 - O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.4 - Os pagamentos das parcelas decorrente deste ajuste estarão condicionados, sempre, às liberações da União Federal, através da Caixa Econômica Federal, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



4.5 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem **2.2**, da cláusula segunda.

4.6 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

4.7 - A liberação do pagamento referente à última medição ficará condicionada à apresentação pela **CONTRATADA** da Certidão de Regularidade no INSS referente à matrícula da obra (CEI).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar termo específico de que trata a letra “A”, Capítulo VII, da Ordem de Serviço nº 01, de 26 de novembro de 2001.

5.2 - A conclusão da obra, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

5.3 - Face aos procedimentos de liberação da obra e dos recursos financeiros para custeá-la, a vigência deste termo corresponde ao período de 12 (doze) meses.

5.4 - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

5.5 - A **CONTRATADA** oferecerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** - e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.

5.6 - A empresa contratada deverá entregar à Administração municipal cópia do comprovante da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), no prazo de 35 (trinta e cinco dias) contados do início de suas atividades.

5.7. - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 – No ato de assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de **R\$ 11.667,32 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.

6.2 – A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.

6.3 – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.

6.4 – A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros na seguinte conformidade:

a) Recursos próprios, consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

02.12.02.00.15.451.0040.1.311.4.4.90.51
Ficha nº 4004

b) Recursos provenientes da União Federal, através do Ministério das Cidades, conforme Contrato de Repasse nº 829416, de 14 de outubro de 2.016:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



02.12.02.00.15.451.0040.1.311.4.4.90.51
Ficha nº 4003

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do Tomada de Preços nº 3/2.017, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

PROCESSO Nº 34/2017 - CONTRATO Nº 50/2017 FLS 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 26 de maio de 2.017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

LINCOLN MATTARAIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

CONTRATADA: Mattaraia Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

CONTRATO Nº 50/2.017 - PROCESSO Nº 34/2.017

OBJETO: obras de pavimentação, recapeamento, sinalização viária, guias, sarjetas na Av. Fugita, Av. Marcos Salvador, ruas: João Faria da Silva, Rodolfo Mori, Antônio Orlando Pugliesi, Juvenal Ferraz de Arruda, Antônio Colla e Alan Kardec.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alto, 26 de maio de 2017.

CONTRATANTE

Nome/ Cargo: João Paulo de Camargo Victório Rodrigues

Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@montealto.sp.gov.br

E-mail pessoal: jopavic@yahoo.com.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome/ Cargo: Lincoln Mattaraia – Sócio Proprietário

E-mail institucional: comercial@mattaraia.com.br

E-mail pessoal: comercial@mattaraia.com.br

Assinatura: